



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA INEP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ENADE/2006**

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 2/2006 - DEAES/INEP  
TÉCNICA E PREÇO**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho do ano de dois mil e seis, na sala quatrocentos e quinze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo I do Edifício Sede do MEC, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria INEP nº 38, de 11 de abril de 2006, publicada no DOU de 12 de abril de 2006, para, de acordo com o que ficou registrado na ata de abertura dos documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA nº 2/2006 – DEAES/INEP – ENADE/2006, proceder à análise e julgamento da documentação de habilitação, apresentadas pelas seguintes entidades: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CETRO - INEC, CONSÓRCIO CESGRANRIO-FCC-CESPE. Assim, passou a CEL a apreciar a conformação da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no item 7 e seus subitens do Edital da Concorrência em referência, decidindo ao final pela HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO CESGRANRIO-FCC-CESPE e pela INABILITAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CETRO – INEC, pelas razões a seguir expostas. Quanto a documentação apresentada pelo a INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CETRO - INEC, verificamos que não comprovou sua qualificação técnica nos termos do subitem 7.2.3.a, conquanto pelos atestados de capacidade técnica acostados verificou-se que os mesmos são de pessoa jurídica diferente da licitante, o que fica claro pelo número do CNPJ contido nos atestados, que demonstram claramente serem de pessoa diversa da licitante em tela, o que fere o subitem 7.7 do edital. O único atestado em nome da licitante demonstra que a mesma ainda está executando a atividade atestada, o que não atende ao edital, o qual exige comprovação por meio de “...*atestados emitidos por entidade(s) pública(s) ou privada(s) para a(s) qual(is) a Entidade e/ou profissional tenham prestado serviços iguais ou similares ao objeto da Licitação,...*”. Ademais, ainda que se prestassem a comprovar a execução dos serviços exigidos pelo edital, vê-se que foram apresentados por meio de xerocópias sem a devida autenticação, em desacordo com o subitem 7.8, o qual possibilita à licitante apresenta-los de quatro formas: em original; por meio de cópia autenticada em cartório; por cópia acompanhada do original para autenticação pela CEL; ou por publicação na imprensa oficial. Portanto, nenhuma delas foi atendida pela licitante. Quanto ao subitem 7.2.3.d, a licitante da mesma forma deixou de atender ao exigido, porquanto não apresentou declaração formal da disponibilidade da estrutura operacional a ser utilizada na execução do objeto, se limitando a relacionar equipamentos, sendo que parte deles pelo que podemos observar são de terceira pessoa, sem qualquer demonstração de acordo de disponibilidade para a execução do objeto licitado. Ademais, quanto ao pessoal técnico especializado, acostou em sua proposta fichas curriculares, indicando a função de coordenador, mas sem que os devidos indicados declarassem a sua disponibilidade para a execução do objeto. Vê-se que todas as fichas, ao que tudo indica, foram assinadas pela mesma pessoa, provavelmente o representante credenciado, sem ter nos autos procuração específica para que o mesmo pudesse representar individualmente cada um dos coordenadores indicados. Em vista do exposto resta claro que a licitante em questão não atendeu na íntegra ao solicitado no edital em seu item 7, mormente quanto aos subitens

7.2.3.a e 7.2.3.d, o que de certo justificou a sua inabilitação no presente certame. Quanto às demais exigências, foram atendidas e comprovadas nos autos na forma do edital. No que tange à documentação apresentada pelo CONSÓRCIO CESGRANRIO-FCC-CESPE – formado pela Fundação Cesgranrio, pela Fundação Carlos Chagas e pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, observamos nas telas do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 c/c item 7.5, ambos do edital, não constar qualquer restrição nos cadastros das consorciadas desta licitante, confirmando a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital. Quanto a sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica das entidades consorciadas e do profissional responsável técnico; quanto ao requisito da alínea “b”, foi apresentado cópia da CTPS e contrato de trabalho, demonstrando o vínculo laboral com a líder do consórcio, conforme subitem 7.3.1 do edital. Quanto ao requisito da alínea “c”, foi acostado diploma de graduação (nível superior); a comprovação da alínea “d”, considerada pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, de cada consorciado, informando o quantitativo de equipamentos e a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas indicados a se responsabilizarem pelos trabalhos. Bem como foram verificadas as exigências quanto a participação em consórcio, em atenção aos itens 7.3 e 7.4 do edital. Em vista de tudo isso, fez jus a sua habilitação no presente certame. Em atenção ao princípio da publicidade, a Comissão Especial de Licitação – ENADE/2006, promoverá a publicação do Resultado deste Julgamento de Habilitação no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do PROCESSO Nº 23036.000512/2006-68 aos interessados. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às quinze horas e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros da CEL.

**Arllington Campos Sousa**  
Presidente

**Antonio Pereira Gonçalves Filho**  
Membro

**Genário Viana Filho**  
Membro

**Maria das Graças Moreira Costa**  
Membro

**Karla Tadeu Duarte de Oliveira**  
Membro